



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 448 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Estabelece a implantação de cursos direcionados a mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos na rede hospitalar pública do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no Estado do Amazonas, a implantação e oferecimento de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, que tratem dos cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos de idade.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser ministrados em hospitais, postos de saúde da rede pública e similares, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social, cujos profissionais devem integrar o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM).

Art. 2º Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I - a importância do pré-natal;
- II - amamentação;
- III - vacinação;
- IV - primeiros-socorros;
- V - alimentação;
- VI - desenvolvimento infantil; e
- VII - cuidados básicos para evitar acidentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá veicular campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2019.


JOANA DARC
DEPUTADA ESTADUAL – PL/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, insta destacar que a gravidez é um momento importante na vida de uma mulher, embora seja um processo natural, traz múltiplas exigências, ocasionando a vivência de um período de adaptação ou reorganização corporal, bioquímica, hormonal, familiar e social.

A atenção obstétrica e neonatal deve ter como ponto central a qualidade e a humanização. É dever dos serviços e dos profissionais de saúde acolher com dignidade a mulher e o recém-nascido, enfocando-os como sujeitos de direitos. Relevante considerar o outro como sujeito e não como objeto passivo, pois é a base que sustenta o processo de humanização.

Além disso, observa-se a importância crucial da gestação e dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento total do ser, visto que é na primeira infância que o ser humano desenvolve suas capacidades cognitivas, motoras, sócio afetivas e de linguagem. O investimento nesse período garante à criança, além de todos os direitos definidos em Lei, o direito de ser saudável, viver em segurança e no aconchego familiar.

Todos esses direitos mencionados devem ser assegurados por meio de políticas públicas. Portanto, é de relevante interesse público a instituição de medida preventiva, educativa e esclarecedora às mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida, garantindo-lhes saúde e desenvolvimento psicoemocional, capaz de afastá-los das constantes causas de doenças e distúrbios que lotam as clínicas médicas.

Esta propositura inclui-se entre os esforços no sentido de contribuir com a prática de ações direcionadas à proteção a vida, a segurança e a vida digna. Somado ao alcance social desta medida conto com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados na aprovação do Presente Projeto de Lei e posterior remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador para sanção.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2019.


JOANA DARC
DEPUTADA ESTADUAL – PL/AM